

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º - Denominação e natureza jurídica

O Centro Social de Carnide, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída sob forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º - Sede e âmbito de ação

A Instituição tem a sua sede na Travessa da Fonte, 4, Carnide, freguesia de Carnide e concelho de Pombal e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Carnide e freguesias limítrofes.

Artigo 3.º - Objetivos

1. A Instituição tem como objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas;
 - c) Apoio à família;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez ou morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Secundariamente, a Instituição propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de saúde preventivos, curativos e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - b) Promover a Educação e formação profissional dos cidadãos;

Artigo 4.º - Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Creche;



- b) Atividades de Tempos Livres;
 - c) Estrutura Residencial para Idosos
 - d) Lar Residencial
 - e) Residência autónoma
 - f) Serviço de Apoio Domiciliário
 - g) Centro de Dia
 - h) Centro de Convívio;
 - i) Unidade de Alojamento Temporário
 - j) Centro de Férias e de Lazer;
 - k) Unidade de Reabilitação Física
 - l) Centro de Atividades Ocupacionais
 - m) Fórum ocupacional
 - n) Centro de atendimento/ acompanhamento e animação com pessoas com deficiência;
 - o) Centro Comunitário
2. A Instituição propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Transporte;
 - b) Posto Médico;
 - c) Loja Social
 - d) Banco de ajudas técnicas
 - e) Banco de voluntariado
 - f) Prestação de serviços de saúde à comunidade;
 - g) Formação profissional;
 - h) Centro de explicações;
 - i) Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica;
 - j) Atividades socioculturais;
 - k) Atividades desportivas;
 - l) Serviços de refeição Takeaway
 - m) Serviços de lavandaria;
 - n) Outras atividades instrumentais compatíveis com os fins principais consagrados no art.º 3º, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5.º - Organização e Funcionamento

- 1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º - Prestação dos Serviços

- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-

financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e respetivos regulamentos de funcionamento interno.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 7.º - Qualidade do Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Instituição;
2. A qualidade do associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º - Categorias de Associados

1. A Instituição integra 3 categorias de associados: Efetivos, Honorários e Estudantes
 - a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
 - b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiriram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Instituição.
 - c) Associados Estudantes - são aqueles que satisfaçam as mesmas condições dos efetivos e que por se encontrarem ainda a estudar, estarão isentos do pagamento de quota por um período máximo de três anos, potencialmente prorrogado pela Direção, mediante demonstração.
2. A admissão dos associados efetivos e estudantes é efetuada pela Direção e ratificada pela Assembleia Geral;
3. A atribuição da qualidade de associado honorário será decidida em Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 9.º - Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 27º;



- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º - Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.
3. As sanções previstas na alínea a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 11.º - Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos da Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º - Intransmissibilidade

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º - Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;



- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 10º;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 14.º - Órgãos Sociais

1. São órgãos da Instituição, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º - Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
2. O cargo do presidente do conselho fiscal não pode ser exercido pelos colaboradores da Instituição.

Artigo 16.º - Incompatibilidade

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 17.º - Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva e condições análogas às dos conjugues e respetivos

ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

Artigo 18.º - Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Quando a eleição tenha tido sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
5. Caso o presidente cessante da mesa de assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos para assembleia geral, entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Direção da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Instituição são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º - Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria de titulares dos órgãos, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º - Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados, e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios cuja admissão tenha sido ratificada pela Assembleia-geral, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa de Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º - Competências

1. Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Instituição e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;

Artigo 23.º - Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e também efetuada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
 3. A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.
 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 5. Independentemente da convocatória é dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Instituição, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º - Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.



2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) g) e h) do n.º 1 do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 26.º - Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto de cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, não podendo cada sócio representar mais do que um associado.
4. A representação referida no número anterior deverá ser formalizada por carta dirigida ao Presidente da Mesa, que identifique inequivocamente o associado representado e o associado representante, que deverá exibir documento de identificação válido.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que conste do seu documento de identificação, cuja cópia deve acompanhar o voto.

Artigo 27.º - Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III Da Direção

Artigo 28.º - Constituição

1. A Direção da Instituição é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito de voto.

Artigo 29.º - Competências

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
2. Compete ao presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;



3. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
4. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria;
5. Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
6. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir;
7. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, em regra uma vez em cada mês;

Artigo 30.º - Forma de obrigar

1. Para obrigar a Instituição são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º - Constituição

1. O conselho fiscal é composto por três membros: Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 32.º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente para dar parecer sobre o relatório e contas de gerência e sobre o orçamento e plano de ação para o ano seguinte.

Capítulo IV Regime Financeiro

Artigo 33.º - Património

4. O património da Instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º - Receitas

5. São receitas da Instituição:
 - a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - c) Os rendimentos dos serviços prestados;
 - d) Os rendimentos de produtos vendidos;
 - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 35.º - Quotas, serviços e donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor afixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 36.º - Extinção

1. A extinção da Instituição tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º - Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados na reunião da Assembleia Geral de 8 de Novembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral,




Manuel Pedrosa Capitão